

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 51: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - II.....	2
--	---

Edição n. 51 Brasília, 17 de fevereiro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/12/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 51: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - II

1. Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 916)

Julgados: [HC 209582/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 03/12/2015; [HC 331981/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 18/11/2015; [AgRg no REsp 1558729/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 23/11/2015; [AgRg no AREsp 404824/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/11/2015; [REsp 1499050/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 09/11/2015; [AgRg no REsp 1543257/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 05/11/2015; [HC 314642/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 01/09/2015; [AgRg no REsp 1490926/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 572) (Vide Pesquisa Pronta)

2. O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (Súmula n. 443/STJ)

Julgados: [HC 229810/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 14/12/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 725452/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/12/2015; [HC 304919/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 11/12/2015; [HC 317654/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 07/12/2015; [HC 336639/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2015; [HC 186856/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 03/12/2015; [HC 324588/RJ](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 13/11/2015; [AgRg no AREsp 079283/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 443/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 29 - TEMA 1)

3. Há concurso material entre os crime de roubo e extorsão quando o agente, após subtrair bens da vítima, mediante emprego de violência ou grave ameaça, a constrange a entregar o cartão bancário e a respectiva senha para sacar dinheiro de sua conta corrente.

Julgados: [AgRg no AREsp 745957/ES](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 10/12/2015; [EDcl no REsp 1133029/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 19/10/2015; [HC 324896/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2015; [HC 127320/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 15/05/2015; [HC 185815/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 24/02/2014; [REsp 1255559/DF](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 25/06/2013; [AgRg no REsp 1219381/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 14/05/2013; [HC 162862/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 21/05/2012;

4. Não é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e de extorsão, pois são infrações penais de espécies diferentes.

Julgados: [HC 240930/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2016; [HC 265544/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/09/2015; [AgRg no REsp 1531323/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 25/06/2015; [AgRg no REsp 1196889/MG](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), REPDJe 02/06/2015; [AgRg no REsp 1368169/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 15/04/2015; [HC 077467/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 14/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 549) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 20 - TEMA 1)

5. O roubo praticado em um mesmo contexto fático, mediante uma só ação, contra vítimas diferentes, enseja o reconhecimento do concurso formal de crimes, e não a ocorrência de crime único.

Julgados: [HC 315059/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 27/10/2015; [HC 179676/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 19/10/2015; [HC 317091/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 09/10/2015; [HC 265544/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 14/09/2015; [HC 319142/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 09/09/2015; [HC 316294/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 10/06/2015; [HC 185744/ES](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 02/02/2015;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 23 - TEMA 1) (Vide Legislação Aplicada DECRETO-LEI 2.848/1940 - CÓDIGO PENAL PARTE GERAL - Art. 70)

6. É prescindível a apreensão e perícia da arma de fogo para a caracterização de causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando evidenciado o seu emprego por outros meios de prova.

Julgados: [HC 211787/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 15/12/2015; [HC 340134/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/12/2015; [HC 164999/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 23/11/2015; [HC 325107/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 03/11/2015; [HC 283304/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 05/10/2015; [HC 318592/SP](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 09/09/2015; [HC 199776/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 10/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 460) (Vide Pesquisa Pronta)

7. Cabe a defesa o ônus da prova de demonstrar que a arma empregada para intimidar a vítima é desprovida de potencial lesivo.

Julgados: [HC 314292/SP](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 25/08/2015; [HC 305071/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Rel. p/ Acórdão Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 03/08/2015; [HC 298123/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 01/10/2014; [HC 232273/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 17/02/2014; [HC 163660/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2012; [HC 177133/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 21/02/2011; [EREsp 961863/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/04/2011; [HC 114546/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 22/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 369)

8. A utilização de arma sem potencialidade lesiva, atestada por perícia, como forma de intimidar a vítima no delito de roubo, caracteriza a elementar grave ameaça, porém, não permite o reconhecimento da majorante de pena.

Julgados: [HC 331338/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2015; [HC 319737/RJ](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 08/06/2015; [AgRg no HC 298586/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 12/11/2014; [HC 257856/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 07/04/2014; [HC 276175/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), DJe 20/11/2013; [HC 212666/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 25/09/2013; [HC 247669/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 14/12/2012; [HC 250696/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 30/10/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511) (Vide Pesquisa Pronta)

9. O crime de porte de arma é absorvido pelo de roubo quando restar evidenciado o nexo de dependência ou de subordinação entre as duas condutas e que os delitos foram praticados em um mesmo contexto fático o que caracteriza o princípio da consunção.

Julgados: [HC 315059/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 27/10/2015; [AgRg no AREsp 484845/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2014; [HC 249718/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 15/04/2014; [HC 228062/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 14/06/2012; [HC 206274/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 23/04/2012; [HC 071696/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 28/03/2012; [HC 156621/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 02/08/2010; [HC 138530/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2010;

10. A gravidade do delito de roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e/ou emprego de arma de fogo não constitui motivação suficiente, por si só, para justificar a imposição de regime prisional mais gravoso, na medida em que constituem circunstâncias comuns à espécie.

Julgados: [AgRg no AREsp 684837/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/02/2016; [HC 211787/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 15/12/2015; [AgRg no AREsp 628507/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 06/11/2015; [AgRg no REsp 1543994/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 15/10/2015; [AgRg no HC 270463/RJ](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 01/10/2015; [EDcl no HC 119070/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 20/08/2015; [HC 311268/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/05/2015; [HC 297881/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 09/04/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 562)

11. Não há continuidade delitiva entre roubo e furto, porquanto, ainda que possam ser considerados delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie.

Julgados: [AgRg no REsp 1525229/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 11/06/2015; [HC 214157/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 29/10/2013; [HC 202792/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 19/09/2013; [REsp 1208110/MG](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 23/04/2012; [HC 224395/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJe 03/02/2012; [AgRg no REsp 1229269/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 15/06/2011; [REsp 704941/RS](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 30/05/2005;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 47 - TEMA 2)

12. Não é possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio pois, apesar de se tratarem de delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie, devendo incidir a regra do concurso material.

Julgados: [HC 222928/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 29/09/2015; [HC 212430/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 15/09/2015; [HC 297632/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 21/05/2015; [HC 240630/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 17/02/2014; [HC 223711/SP](#), Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), QUINTA TURMA, DJe 25/04/2013; [HC 161595/RJ](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), DJe 26/03/2012; [REsp 1084296/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2009; [HC 098307/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 02/06/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 413)

13. Há tentativa de latrocínio quando a morte da vítima não se consuma por razões alheias à vontade do agente.

Julgados: [REsp 1525956/MG](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 07/12/2015; [HC 185164/RJ](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 25/11/2015; [AgRg no HC 328575/RJ](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 13/10/2015; [AgRg no AREsp 483758/DF](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, DJe 22/09/2015; [AgRg no AREsp 672486/RS](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 03/08/2015; [AgRg no REsp 1394199/MG](#), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, DJe 15/06/2015; [AgRg no REsp 1396162/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, DJe 23/02/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 521)

14. Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima. (Súmula n. 610/STF)

Julgados: [AgRg no REsp 1417364/SC](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 04/02/2015; [REsp 1164953/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 03/04/2012; [REsp 1111044/SP](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2010; [REsp 570404/RS](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJe 14/06/2010; [HC 137538/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 12/04/2010; [HC 049919/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 494)

15. Há concurso formal impróprio no crime de latrocínio nas hipóteses em que o agente, mediante uma única subtração patrimonial provoca, com desígnios autônomos, dois ou mais resultados morte.

Julgados: [HC 336680/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/11/2015; [HC 291724/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/08/2015; [HC 185101/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJe 16/04/2015; [REsp 1339987/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 11/03/2014; [HC 165582/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 06/06/2013; [REsp 1164953/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 03/04/2012; [HC 134775/PE](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJe 08/11/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 494)

16. Nos crimes de roubo praticados em detrimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fixação da competência é verificada de acordo com a natureza econômica do serviço prestado na forma de agência própria, cuja competência é da Justiça Federal; ou na forma de franquia, explorada por particulares, hipótese em que a Justiça Estadual terá competência para julgamento dos processos.

Julgados: [CC 143045/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/11/2015; [HC 265525/SE](#), Rel. Ministro NEWTON TRISOTTO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SC), QUINTA TURMA, DJe 02/06/2015; [CC 133751/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Rel. p/ Acórdão Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 04/12/2014; [CC 122596/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 22/08/2012; [CC 112424/PR](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 17/11/2011; [HC 109810/MG](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2008; [HC 039200/SP](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 19/12/2005; [CC 027343/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 24/09/2001;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 441)